

Cargo: efectivo.

Residência/sede: Rua Fresca, 263, Leça da Palmeira, Matosinhos.

Suplente do fiscal único:

António Manuel Martins Amaral, ROC.

Cargo: suplente.

Residência/sede: Avenida da Boavista, Edifício Aviz, 3523, 1.º, Porto.

Prazo de duração dos mandatos: 2005.

Data da deliberação: 15 de Março de 2005.

e) Aumento do capital.

Montante do aumento: 1 000 000 de euros.

Modalidade e forma de subscrição: em dinheiro.

Capital após o aumento: 1 250 000 euros.

Artigos alterados: 5.º e 6.º, n.º 1.

Ações:

Número de ações: 25 000.

Valor nominal: 5 euros.

Rectificação: inscrição n.º 5 — apresentação n.º 22/20020410.

Ano dos mandatos: 2001.

Artigo 5.º

O capital social, integralmente realizado, é de 1 250 000 euros.

Artigo 6.º

1 — O capital social é representado por 25 000 ações.

Está conforme.

14 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Ana Dias do Vale*.
2010395077

SURF'N'CHILL — EXPLORAÇÃO BARES, L.ª

Anúncio n.º 7899-QH/2007

Sede: Rua do Mercado, sem número, vila de Sagres,
Vila do Bispo

Capital social: 5000 euros

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Bispo. Matrícula n.º 324/051214; identificação de pessoa colectiva n.º P 507363744; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 1/051214.

Certifico que, em relação à sociedade com a denominação em epígrafe, foi registado o seguinte:

Constituição

Artigo 1.º

1 — A sociedade adopta a firma SURF'N'CHILL — Exploração Bares, L.ª

2 — A sociedade tem a sua sede na Rua do Mercado, sem número, freguesia de Sagres, concelho de Vila do Bispo.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar ou encerrar sucursais, filiais, agências ou outras formas locais de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 2.º

O objecto da sociedade consiste na restauração, bar, cafetaria, *snack-bar*, estabelecimento de bebidas com música ao vivo, realização, produção e promoção de eventos, comércio de artesanato, brindes, produtos regionais, artigos desportivos e de lazer; aluguer de artigos desportivos e de lazer, reparação de material desportivo e de lazer.

Artigo 3.º

1 — O capital social é de 5000 euros, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais, do valor nominal de 2500 euros cada uma e uma de cada sócio.

2 — Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global de 5000 euros.

3 — Depende de deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Artigo 4.º

1 — A gerência da sociedade compete a sócios ou a não sócios, a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme aí for deliberado.

2 — Para vincular a sociedade é suficiente a intervenção de dois gerentes.

3 — A remuneração da gerência poderá consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

Artigo 5.º

A sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, e em sociedades reguladas por leis especiais ou em agrupamentos complementares de empresas.

Artigo 6.º

A cessão de quotas a não sócios depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência, o qual, de seguida, se defere aos sócios não cedentes.

Artigo 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo, falência ou cessão gratuita não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violem o pacto social ou as obrigações sociais;
- d) No caso de morte de sócio a quem não sucedam herdeiros legítimos;
- e) Quando, em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros, sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

2 — Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros.

3 — Salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

4 — Se por falecimento de um sócio a respectiva quota não for amortizada no prazo de 90 dias, a contar da data do falecimento, os herdeiros deverão designar, de entre eles, um representante comum.

Artigo 8.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

14 de Dezembro de 2005. — (*Assinatura ilegível*)

2007950421

TAD'S — PUBLICIDADE, UNIPESSOAL, L.ª

Anúncio n.º 7899-QI/2007

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 1018/20030930; identificação de pessoa colectiva n.º 506720667; data do depósito: 20050627.

Certifico que foram depositados na pasta respectiva os documentos de prestação de contas do exercício de 2004.

Está conforme o original.

15 de Dezembro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*.

2010755910